

LEI Nº 2.322/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar 'Hortas Comunitárias Escolares' no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 017/2014 – LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação e implantação de “Hortas Comunitárias Escolares”, que terão, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I – Produzir alimentos com menor custeio;
- II – Promover melhor qualidade de alimentos aos estudantes da rede municipal de ensino;
- III – Promover o aproveitamento da mão-de-obra dos estudantes e famílias, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento das respectivas atividades e orientação quanto ao consumo de alimentos;
- IV – Fomentar a educação ambiental e alimentar

Art. 2º.º – As “Hortas Comunitárias Escolares” deverão ser implantadas em faixa de terra de propriedade do Município definida a critério do Poder Executivo, dotada de toda infraestrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, insumos, etc.).

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar engenheiro agrônomo para ficar responsável pela organização do projeto.

§ 2º. Será formada uma equipe que compreenderão estagiários e técnicos residentes no município de Santa Cruz do Capibaribe para dar suporte ao engenheiro agrônomo.

Art. 3º. Será criada uma comissão em cada escola municipal para administrar o projeto que será supervisionado pelo engenheiro agrônomo. A ‘comissão coordenadora da horta municipal escolar’ será composta de:

- I. Diretores das escolas ou creches;
- II. Professores de ciências e biologia;
- III. Alunos e pais indicados pelos participantes do projeto;

Parágrafo único. A comissão terá o limite máximo de 10 (dez) membros em sua composição.

Art. 4º. O destino da produção das “Hortas Comunitárias Escolares” será destinado ao reforço da merenda escolar das escolas e creches municipais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a veicular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos e assistências técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º. Estarão aptos a participar do projeto todos os alunos do ensino público municipal, com a autorização de seus pais.

Art. 8º. O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade dos alunos.

Art. 9º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário